



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940-0200
CNPJ nº 36.350.312/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7320/2025 CONTRATO DE PROGRAMA N.º 148/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 36.350.312/0001-72, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, a **Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, na forma do Inc. IV do Art. 41 da Lei Federal N.º 10.406/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente-**Marcos Geraldo Guerra - Prefeito Municipal de São Roque do Canaã**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, embasada no da Lei Federal N.º 11.107/2005, combinado com o disposto nos Arts. 10, Inc. II, 18 e 32 do Decreto Federal N.º 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal N.º 11.107/2005, ao Decreto Federal N.º 6.017/2007, Portaria STN N.º 274/2016 e no Art. 75, inc. XI da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONDOESTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE dos serviços de tratamento e destinação final de Resíduos de Sólidos Urbanos - RSU, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao CONTRATANTE a coleta e o transporte do RSU até o CENTRO DE TRATAMENTO RESÍDUOS SÓLIDOS COLATINA-ATERRO SANITÁRIO REGIONAL DO CONDOESTE, localizado no município de Colatina.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. A área de atuação do CONTRATADO é formada pelos territórios dos municípios consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940-0200
CNPJ nº 36.350.312/0001-72

3.1. Os RSU deverão ser encaminhados para o CTR COLATINA atendendo às normas e exigências legais vigentes referentes ao meio ambiente, em especial à Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSPARÊNCIA

4.1. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONTRATADO e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- a) Publicar no sítio eletrônico do CONTRATADO (portal de transparência) rede mundial de computadores os dados do presente contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os valores referentes aos serviços objeto do presente contrato serão praticados em estrita conformidade com aqueles estabelecidos no Edital de Concorrência Pública, observado o disposto em suas cláusulas e anexos.

5.2. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 96,24 (noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)** por tonelada de RSU, perfazendo o valor global anual estimado de **R\$ 230.236,88 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte.

5.3. Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º 10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço- ISS, na forma prevista na alínea “a”, Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal-CFRB.

Parágrafo único: A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em razão da execução do presente contrato, por PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, consecutivos ou intercalados, poderá acarretar em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores constantes da clausula anterior será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONTRATADO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES.

6.2. Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONTRATANTE, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao CONTRATADO contabilizar tais valores em seu ativo permanente

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940-0200
CNPJ nº 36.350.312/0001-72

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Programa correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

SEMUR – Ficha: 531 Fonte: 150000000000.

7.2. O CONTRATANTE, em razão do presente Contrato de Programa, deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária anual, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

7.3. Poderá ser o CONTRATANTE excluído do rol de entes consorciados do CONTRATADO, conforme Estatuto do CONTRATADO, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.

CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução financeira estabelecida neste Contrato de Programa vincula o CONTRATANTE, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao CONTRATANTE, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONTRATANTE integra a administração indireta do CONTRATANTE, valores os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago para a utilização dos serviços de tratamento e destinação final de Resíduos de Sólidos Urbanos-RSU, disponibilizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

10.1. O presente contrato vigorará do dia **01/01/2026 até 31/12/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. É obrigação do CONTRATANTE a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

11.1.1. Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado, sob pena de suspensão dos serviços objeto deste instrumento;

11.1.2. Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;

11.1.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução deste contrato;

11.1.4. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;

11.1.5. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONTRATADO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940-0200
CNPJ nº 36.350.312/0001-72

- 11.1.6. Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONTRATANTE, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- 11.1.7. Prestigiar o CONTRATADO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- 11.1.8. Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do CONTRATADO;
- 11.1.9. Encaminhar mensalmente ao CONTRATADO documento de comprovação do pagamento realizado, evidenciando a que nota fiscal se refere o pagamento realizado;
- 11.1.10. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato;
- 11.1.11. Executar e fiscalizar os serviços de destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos, abrangendo áreas residenciais, comerciais e institucionais, conforme cronogramas e roteiros de coleta do CONTRATANTE;
- 11.1.12. Contratar, gerenciar e fiscalizar os serviços de destinação dos resíduos coletados pelo CONTRATANTE até o tratamento e/ou destinação final;
- 11.1.13. Contratar e/ou operar os serviços de triagem, processamento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, observadas as normas técnicas e ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:
 - 12.1.1. Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
 - 12.1.2. Capacitar e treinar os empregados públicos que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
 - 12.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da destinação final dos RSU, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
 - 12.1.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados públicos, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 12.1.5. Responsabilizar - se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;
 - 12.1.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do CONTRATADO da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado;
 - 12.1.7. Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
 - 12.1.8. Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do CONTRATANTE por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e em caso de não ser adimplido o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas cláusulas e condições do presente contrato;
 - 12.1.9. Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940-0200
CNPJ nº 36.350.312/0001-72

12.1.10. Observar a legislação e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

12.1.11. Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;

12.1.12. O CONTRATADO, declara cumprir todas as exigências legais relativas à reserva de empregos públicos, nos termos da legislação vigente, bem como em normas específicas, destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, garantindo a observância dos percentuais e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. DO MODO - O CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13.2. DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, na forma disposta do edita e seus anexos e prevista no objeto deste contrato.

13.3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONTRATADO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados.

13.4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONTRATADO fica autorizado pelo CONTRATANTE à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados.

13.3.1. Competências transferidas para o CONTRATADO:

- a) Adquirir, locar e manter equipamentos, veículos, maquinário, insumos e materiais necessários à execução dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos;
- b) Promover o monitoramento e o controle operacional das atividades de disposição final, adotando mecanismos de supervisão e avaliação de desempenho.

13.3.2. Serviços públicos objeto da gestão associada:

- a) Destinação final adequado dos RSU resultantes da coleta domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos, em suas modalidades convencional;
- b) Disposição final em ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- c) Monitoramento, fiscalização e gestão de indicadores operacionais e ambientais, visando a melhoria contínua dos serviços;
- d) Execução em conjunto com o CONTRATANTE de programas, projetos e ações de apoio à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Regional de Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONTRATADO deverá submeter a situação de inadimplência existente à apreciação da Assembleia Geral para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

14.2. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940-0200
CNPJ nº 36.350.312/0001-72

responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas na lei e no Estatuto do CONTRATADO.

14.3. No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Contrato de Consórcio Público do CONTRATADO.

14.3.1. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo ou simples Apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O modelo de gestão do contrato seguirá os princípios da transparência, eficiência e responsabilidade, sendo regido pelas diretrizes estabelecidas a seguir:

- a) Fiscalização pela Administração Pública mediante designação de gestor ou comissão específica para monitorar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Avaliação periódica dos trabalhos executados;
- c) Registro e relatórios de execução das atividades contratadas;
- d) Resolução de eventuais conflitos mediante mecanismos administrativos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor: **Valdemir Paulo de Oliveira**.

18.2. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

18.3. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor: **Elivelton Porfírio da Silva**.

18.4. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização (quando for o caso) ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940-0200
CNPJ nº 36.350.312/0001-72

19.1. A responsabilidade do CONTRATANTE, na prestação dos serviços transferidos ao CONTRATADO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei N.º 11.107/2005.

19.2. Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Quinta, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONTRATADO.

19.3. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei N.º 11.107/2005, do Decreto N.º 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte/ES, em, 17 de dezembro de 2025.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES
CONTRATANTE

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do CONDOESTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome Legível: _____ CPF N.º _____

02: _____
Nome Legível: _____ CPF N.º _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rodovia Gether Lopes de Farias - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefone: (27) 3940-0200

CNPJ: 32.350.312/0001-72

ANEXO - CONTRATO Nº 000148/2025 - SEQUÊNCIA Nº000002856

Origem			Processo	007320/2025			
Contrato	Contrato Nº 000148/2025						
Empresa	CONDOESTE						
CNPJ	CNPJ: 11.422.312/0001-00						
Endereço	Praça Isidoro Binda, 04 - Vila Nova - Colatina - ES - CEP: 29702040						
Secretaria	00005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos						
Local	00003 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos						
Dotação	00531-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SÓLIDOS URBANOS - RSU		SÇ	2.392,32	96,240	230.236,88
Secretaria Mun de Obras e Serviços Urbanos:						230.236,88	
Secretaria Mun de Obras e Serviços Urbanos:						230.236,88	
CONDOESTE:						230.236,88	